Organizações da Sociedade Civil

OSC, OS, OSCIP e MROSC

Um guia prático sobre natureza jurídica, qualificações, parcerias públicas, governança e prestação de contas.



CONTEÚDO GRATUITO • CARÁTER MERAMENTE INFORMATIVO

Edição revisada • Novembro de 2026

2

O mapa do terceiro setor

A MESMA ENTIDADE PODE OCUPAR POSIÇÕES JURÍDICAS DIFERENTES

“ONG” é expressão de uso social. Associação e fundação são formas jurídicas. OSC é categoria legal ampla. OS e OSCIP são qualificações específicas concedidas pelo Poder Público.

1

ASSOCIAÇÃO

União de pessoas organizada para fins não econômicos. Nasce com estatuto e registro.

Código Civil, arts. 44 e 53 a 61.

2

OSC

Categoria do MROSC que alcança entidades privadas sem fins lucrativos e, em hipóteses legais, cooperativas e organizações religiosas.

Lei 13.019/2014, art. 2º, I.

3

OS

Qualificação para entidade sem fins lucrativos que atenda à lei aplicável e possa celebrar contrato de gestão.

Lei 9.637/1998.

4

OSCIP

Qualificação federal própria, com requisitos estatutários e possibilidade de Termo de Parceria.

Lei 9.790/1999.

PONTO CENTRAL

Uma associação não se torna automaticamente OS ou OSCIP. A qualificação depende do atendimento de requisitos e de ato formal da autoridade competente.

CF, art. 5º, XVII a XXI; CC, arts. 44 e 53 a 61; Leis 9.637/1998, 9.790/1999 e 13.019/2014

3 Associação civil

O CÓDIGO CIVIL FORNECE A ESTRUTURA JURÍDICA DE BASE



Fins não econômicos não significam ausência de receita.

A entidade pode arrecadar; não pode distribuir resultados entre associados ou dirigentes.

O ESTATUTO DEVE PREVER

• denominação, finalidade e sede • admissão, demissão e exclusão • direitos e deveres dos associados • fontes de recursos • órgãos deliberativos • alteração e dissolução • gestão e aprovação das contas

GOVERNANÇA ESSENCIAL

Assembleia, administração e fiscalização devem funcionar conforme o estatuto. A exclusão de associado exige justa causa, defesa e recurso. A destinação patrimonial na dissolução deve respeitar o art. 61 e regras especiais eventualmente adotadas.

REGISTRO E EXISTÊNCIA

A personalidade jurídica começa com o registro do ato constitutivo. CNPJ, cadastros setoriais, licenças e inscrições não substituem o registro civil da pessoa jurídica.

Código Civil, arts. 45, 46 e 53 a 61; Constituição Federal, art. 5º, XVII a XXI

4

OSC e o MROSC

A LEI 13.019/2014 DISCIPLINA PARCERIAS DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO

O MROSC não cria um novo tipo de pessoa jurídica. Ele define quais organizações podem integrar seu regime e estabelece regras para seleção, celebração, execução, monitoramento e prestação de contas.

ENTIDADE PRIVADA

Sem fins lucrativos, sem distribuição de resultados, sobras ou parcelas patrimoniais, com aplicação integral no objeto social.

COOPERATIVA

Somente nas hipóteses expressamente descritas no art. 2º, I, “b”, da Lei 13.019/2014.

ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA

Quando atuar em atividades ou projetos de interesse público e social distintos de fins exclusivamente religiosos.

O ciclo da parceria

1 **PLANEJAR**

objeto, metas e custos

2 **SELECIONAR**

chamamento ou exceção legal

3 **CELEBRAR**

instrumento e plano de trabalho

4 **EXECUTAR**

despesas e registros

5 **MONITORAR**

resultados e evidências

6 **PRESTAR CONTAS**

cumprimento do objeto

ATENÇÃO

Estados, Distrito Federal e Municípios podem possuir regulamentos próprios. Para uma parceria concreta, a lei federal deve ser lida com o decreto e o edital do ente público envolvido.

Lei 13.019/2014, arts. 1º, 2º e 5º a 6º; Decreto 8.726/2016; regulamentos locais aplicáveis

5

Instrumentos de parceria

A ORIGEM DA INICIATIVA E A EXISTÊNCIA DE REPASSE DEFINEM O INSTRUMENTO

TERMO DE FOMENTO

Iniciativa concebida pela OSC.

Há transferência de recursos financeiros.

Projetos propostos pela sociedade civil.

TERMO DE COLABORAÇÃO

Iniciativa concebida pela Administração.

Há transferência de recursos financeiros.

Atividade ou projeto parametrizado pelo Poder Público.

ACORDO DE COOPERAÇÃO

Pode ser proposto por qualquer parte.

Não há transferência de recursos financeiros.

Cooperação para finalidade pública e recíproca.

CHAMAMENTO PÚBLICO

É a regra para a seleção nos termos de fomento e colaboração. Dispensa e inexigibilidade exigem hipótese legal e decisão fundamentada. Emendas parlamentares e políticas setoriais possuem regras específicas.

Lei 13.019/2014, arts. 2º, VII, VIII e VIII-A, 16, 17 e 23 a 32; Decreto 8.726/2016, arts. 2º e 8º

6

Capacidade e prestação de contas

REGULARIDADE DOCUMENTAL DEVE CORRESPONDER À CAPACIDADE REAL DE EXECUÇÃO

ANTES DA PARCERIA

- estatuto registrado e compatível
- CNPJ e representação atual
- experiência prévia e capacidade técnica
- instalações e condições materiais
- certidões e ausência de impedimentos
- plano de trabalho com metas e indicadores

DURANTE E DEPOIS

- conta bancária específica
- documentos de despesas e pagamentos
- gestão de pessoal e encargos
- registros contábeis segregados
- relatório de execução do objeto
- evidências de resultados e transparência

Responsabilidade não desaparece com o repasse

DIRIGENTES

Devem observar estatuto, deveres de gestão, conflitos de interesse e vedações legais. Irregularidades podem gerar responsabilização conforme o fato e o nexo.

TRABALHADORES

A parceria pode custear equipe quando autorizada. A OSC permanece responsável pelas obrigações trabalhistas, fiscais e comerciais.

RESULTADOS

A prestação de contas prioriza a execução do objeto, mas não elimina deveres documentais, contábeis e de devolução em caso de saldo ou dano.

7

Organização Social - OS

QUALIFICAÇÃO ESPECÍFICA E CONTRATO DE GESTÃO



Na esfera federal, o Poder Executivo pode qualificar entidade privada sem fins lucrativos que atue nas áreas indicadas pela Lei 9.637/1998 e cumpra requisitos de governança. Estados e Municípios podem possuir leis próprias.

- ENSINO
- PESQUISA CIENTÍFICA
- DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO
- MEIO AMBIENTE
- CULTURA
- SAÚDE

ESTRUTURA

A lei federal exige órgão colegiado de deliberação superior com participação de representantes do Poder Público e da comunidade, além de regras de fiscalização, transparência e publicação de relatórios.

CONTRATO DE GESTÃO

É o instrumento que fixa atribuições, responsabilidades, metas, prazos e critérios objetivos de avaliação. A OS permanece pessoa jurídica privada; a qualificação não a transforma em órgão público.

NÃO CONFUNDIR

O contrato de gestão da OS possui regime próprio. Não é sinônimo de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação do MROSC.

Lei 9.637/1998, arts. 1º a 4º, 5º a 10 e 12; STF, ADI 1.923/DF (parâmetros de publicidade e seleção)

8

OSCIP e CEBAS

QUALIFICAÇÕES E CERTIFICAÇÕES NÃO SÃO SINÔNIMOS

OSCIP - LEI 9.790/1999

Qualificação federal para pessoa jurídica privada sem fins lucrativos, em funcionamento regular há pelo menos 3 anos, com finalidade legal compatível e estatuto adaptado. Exige conselho fiscal ou equivalente. O vínculo típico é o Termo de Parceria. A própria lei impede que Organização Social seja qualificada como OSCIP.

CEBAS - LC 187/2021

Certificação destinada a entidades beneficentes das áreas de saúde, educação ou assistência social que preencham requisitos legais. Relaciona-se à imunidade de contribuições à seguridade social, mas não nasce automaticamente com a constituição da associação, com a condição de OSC ou com a qualificação como OS/OSCIP.

Quadro de leitura rápida

OSCIP	Ministério da Justiça	Termo de Parceria	Lei 9.790/1999
OS	Poder Executivo competente	Contrato de Gestão	Lei 9.637/1998 ou lei local
CEBAS	Órgão federal setorial	Certificação	LC 187/2021
OSC	Não exige título geral	Fomento, colaboração ou cooperação	Lei 13.019/2014

9

Perguntas frequentes

RESPOSTAS GERAIS QUE EXIGEM CONFERÊNCIA DO ESTATUTO, DA LEI LOCAL E DO EDITAL

Toda ONG é OSC?

Não necessariamente em qualquer contexto. “ONG” não é forma jurídica; OSC é conceito legal definido pelo MROSC.

Toda associação precisa virar OS?

Não. OS é qualificação específica, útil apenas quando a entidade atende à lei e ao modelo de contrato de gestão.

OSC precisa de conselho de administração?

O Código Civil não o impõe a toda associação. A OS federal exige conselho de administração com composição legal; a OSCIP exige conselho fiscal ou equivalente.

Associação pode ter empregados?

Sim. Deve cumprir obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais. Ser “sem fins lucrativos” não elimina essas responsabilidades.

Pode remunerar dirigentes?

Pode haver hipóteses legais, estatutárias e tributárias que permitam remuneração. A decisão exige análise do regime adotado e das condições aplicáveis.

É obrigatório chamamento público?

Em regra, nos termos de fomento e colaboração. A lei prevê exceções que devem ser justificadas e documentadas.

CEBAS é o mesmo que OSCIP?

Não. Possuem objetivos, autoridades competentes e requisitos distintos.

Uma OS também pode ser OSCIP?

Não. A Lei 9.790/1999 exclui expressamente as Organizações Sociais da qualificação como OSCIP.

Prestação de contas é só financeira?

Não. O regime enfatiza o cumprimento do objeto e dos resultados, sem dispensar documentação e controles.

A lei federal resolve tudo?

Não. É necessário verificar legislação estadual ou municipal, política setorial, edital, estatuto e instrumento da parceria.

Fontes gerais: Código Civil; Leis 9.637/1998, 9.790/1999 e 13.019/2014; LC 187/2021

Leis essenciais e créditos

O ENQUADRAMENTO CORRETO DEPENDE DA FINALIDADE, DA ESTRUTURA E DA PARCERIA PRETENDIDA

Biblioteca normativa básica

CONSTITUIÇÃO FEDERAL	arts. 5º, XVII a XXI; 37; 150, VI, “c”; 195, §7º
CÓDIGO CIVIL	Lei 10.406/2002, arts. 44 a 46 e 53 a 61
MROSC	Lei 13.019/2014, alterada especialmente pela Lei 13.204/2015
REGULAMENTO FEDERAL	Decreto 8.726/2016, com alterações posteriores
ORGANIZAÇÕES SOCIAIS	Lei 9.637/1998 e legislação estadual ou municipal aplicável
OSCIP	Lei 9.790/1999 e Decreto 3.100/1999
CEBAS	Lei Complementar 187/2021 e Decreto 11.791/2023
NORMAS COMPLEMENTARES	Lei 9.608/1998 (voluntariado); Lei 13.709/2018 (LGPD); normas contábeis e setoriais

AVISO IMPORTANTE

Este e-book é um compilado informativo de legislação e referências institucionais. Não contém consulta individual, parecer jurídico ou orientação para um caso concreto. A constituição da entidade, a alteração do estatuto, a busca de qualificações e a celebração de parcerias devem ser examinadas por advogado ou

CRÉDITOS

CAMARGO DIAS ADVOCACIA

Gisnaldo Camargo Dias da Silva • OAB/SP 384.156

advogado@naldocamargo.com • camargodias.adv.br

MATERIAL INFORMATIVO E GRATUITO • Atualizado em novembro de 2026